



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS
ALBERIN LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS ALBERIN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.800.238/0001-27, estabelecida na Rua João Manoel Pereira, nº 1112, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 2366 e e-mail: com.dealimentosalberin@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 286/2019, PROCESSO nº 1330/2019, Ata de Registro de Preços nº 131/2019, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 14 de novembro de 2019**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009 e 4761/2012, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ**, com entrega dos materiais de maneira parcelada relacionadas e especificadas abaixo, conforme Edital, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os produtos deverão atender as normas estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, no que for obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 8.015,28 (Oito mil e quinze reais e vinte e oito centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, correspondendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	03	UN	Fermento químico 250g.	NORDESTE	4,20	12,60
2	01	PAC	Fermento em pó biológico, pacote 500g.	NORDESTE	13,95	13,95
3	06	PAC	FARINHA DE MILHO FINA, DESGERMINADA, MOÍDA A PEDRA, PACOTE DE 1KG	CBS	1,43	8,58
4	10	PAC	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1, PACOTE DE 5KG	NORDESTE	7,48	74,80
5	17	PAC	Açúcar tipo cristal pacote de 5kg.	BOM GOSTO	8,75	148,75
6	04	PAC	SAL MOÍDO E IODADO, PACOTE 1 KG	SALAFIR	1,00	4,00
7	50	PAC	ARROZ TIPO 1, BRANCO, LONGO FINO, NÃO PARBOLIZADO, EMBALAGEM COM 5KG	SUPER ECCO	10,18	509,00
8	23	PAC	MASSA TIPO ESPAGUETE 500G	NORDESTE	1,48	34,04
9	23	PAC	MASSA TIPO PARAFUSO PACOTE 500G	NORDESTE	1,48	34,04
10	05	PAC	Massa cabelo de anjo pacote 500 g.	NORDESTE	3,05	15,25
11	06	SC	Suco em pó 01kg vários sabores.	REFEISUCOS	9,37	56,22
12	03	PAC	Achocolatado em pó instantâneo vitaminado pacote 01kg.	SUPER CAU	5,23	15,69
13	05	PAC	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, PACOTE DE 800G	PARATI	6,48	32,40
14	05	PAC	Bolacha salgada, tipo água e sal	PARATI	3,45	17,25
15	10	PAC	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABORES COCO/LEITE/CHOCOLATE, PACOTE 335G	PARATI	3,50	35,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

16	05	PAC	Café em pó solúvel - pacote 200g.	NESCAFÉ	7,65	38,25
17	07	PAC	PIPOCA PACOTE 500G	PERIN	1,85	12,95
18	07	PAC	FEIJÃO PRETO TIPO 1 DE 1ª QUALIDADE, SAFRA NOVA INDUSTRIALIZADO PACOTE 1 KG	MIOTTO	3,80	26,60
19	02	CX	Amido de milho pacote 500 g, embalagem plástica resistente.	APTY	6,00	12,00
20	275	CX	LEITE INTEGRAL UHT EM CAIXA COM 1 LITRO	LANGUIRU	2,47	679,25
21	14	GFA	Óleo de soja, garrafa pet 900ml.	LEVE	4,08	57,12
22	03	PT	Margarina com sal - pote 500 gramas.	CLAIBOM	4,82	14,46
23	07	LT	EXTRATO DE TOMATE, LATA, 850G	ODERICH	7,10	49,70
24	03	UN	Milho verde em conserva 280g.	ODERICH	2,48	7,44
25	03	CX	Leite condensado caixa 395gramas.	ITALAC	3,60	10,80
26	07	CX	CREME DE LEITE 200 G	DALIA	2,02	14,14
27	03	PT	Nata (creme de leite fresco) 300g.	LANGUIRU	5,80	17,40
28	13	DZ	Ovos de granja – por dúzia.	VERONA	5,40	70,20
29	02	CX	Caldo de galinha cx com 12 unidades 114 g.	ARISCO	1,95	3,90
30	03	LT	Ervilha em conserva, embalagem de 280 g.	ODERICH	1,70	5,10
31	17	BAN	Iogurte com polpa de frutas, bandeja com 6 unidades, total 540g, resfriado .	ELEGE	5,50	93,50
32	06	PAC	LENTILHA, PACOTE COM 500G	CBS	3,05	18,30
33	02	BOM	Vinagre de maçã, bombona de 05 litros.	ROSINA	16,60	33,20
34	03	UN	Doce de frutas - balde de 2kg (sabor figo e uva)	SANTA CLARA	21,50	64,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

35	60	KG	BATATA INGLESA ROSA TAMANHO MÉDIO DE 1ª QUALIDADE - POR KG	CEASA	3,40	204,00
36	22	KG	CENOURA TAMANHO MÉDIO, NOVA DE 1ª QUALIDADE - POR KG	CEASA	3,90	85,80
37	25	KG	CEBOLA TAMANHO MÉDIO, NOVA DE 1ª QUALIDADE - POR KG	CEASA	3,10	77,50
38	60	KG	Tomate longa vida médio amadurecimento tamanho médio novo 1º boa qualidade - por kg	CEASA	4,50	270,00
39	01	KG	Alho tamanho médio novo de 1ª qualidade - por kg.	CEASA	22,00	22,00
40	10	KG	Chuchu tamanho médio novo de 1ª qualidade - por kg.	CEASA	3,90	39,00
41	10	UN	Repolho, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade - por unidade.	CEASA	3,75	37,50
42	13	KG	Beterraba tamanho médio, nova, de boa qualidade - por kg.	CEASA	3,80	49,40
43	45	KG	Moranga tamanho médio de boa qualidade nova - por kg.	CEASA	2,80	126,00
44	19	KG	Batata doce tamanho médio de 1ª qualidade - por kg.	CEASA	2,95	56,05
45	15	KG	Aipim descascado, congelado e embalado tamanho médio de 1ª qualidade - por kg.	CEASA	4,75	71,25
46	40	UN	Alface crespa nova, de boa qualidade - por unidade.	ZIGLIOLI	1,75	70,00
47	54	UN	Maço de tempero verde (salsa e cebolinha) novo, de primeira qualidade.	ZIGLIOLI	1,95	105,30
48	17	KG	Mamão formosa, novo, de 1ª qualidade - por kg.	CEASA	5,60	95,20
49	20	KG	Maçã gala de 1ª qualidade, safra nova - por kg.	CEASA	5,70	114,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

50	78	KG	Banana tipo prata médio amadurecimento, nova e de 1ª qualidade - por kg.	CEASA	3,25	253,50
51	06	KG	Manga, tamanho médio, nova, médio amadurecimento, de 1ª qualidade - por kg.	CEASA	4,80	28,80
52	100	KG	Laranja tipo valência - por kg	CEASA	2,30	230,00
53	34	KG	Presunto fatiado e resfriado - por kg.	LANGUIRU	19,50	663,00
54	32	KG	Queijo tipo mussarela, fatiado e resfriado - por kg.	DTALIA	26,00	832,00
55	03	KG	Queijo ralado, tipo parmesão, pacote de 500g.	SANTA CLARA	31,00	93,00
56	25	KG	Carne moída no dia, com 20% de gordura, resfriada e embalada	OURO SUL	15,90	397,50
57	25	KG	Carne de panela (agulha resfriada de 0°C a 5°C) embalada com kg com 80% carne e 20% osso - por kg.	OURO SUL	14,50	362,50
58	25	KG	Carne de segunda (paleta resfriada de 0° a 5°C), embalada e desossada - por kg.	OURO SUL	17,60	440,00
59	06	KG	Carne tipo filé lombo suíno - por kg.	DEL PAESI	15,10	90,60
60	04	KG	Salsichão de porco embalado e rotulado - por kg.	LANGUIRU	14,00	56,00
61	25	KG	Carne de frango, coxa e sobrecoxa, resfriada e embalada - por kg.	MINUANO	7,50	187,50
62	20	KG	Carne de frango tipo peito, congelado e embalado - por kg.	MINUANO	13,00	260,00
63	50	KG	PÃO - TIPO SOVADO - POR KG	CASTAMAN	9,15	457,50
VALOR TOTAL					R\$ 8.015,28	

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme nota Fiscal, observados os preços unitário cotado na proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

2.2. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

*Banco: Sicredi

*Agência: 0136

*Conta: 05933-1

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentos – 1654

Recurso: 1221 – FNAS-BPSE – Bloco da Proteção Social Especial

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, na proposta apresentada pelo adjudicatário e na Ata de Registro de Preços.

3.4. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos parcialmente, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante solicitação do Secretário responsável.

3.4.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.5. **A entrega dar-se-á a cada 2 (dois) dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento ou, se a aquisição acontecer por contrato, a partir da data de solicitação do produto pela Secretaria.

3.6. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.7. O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** análise periódicas de qualidade dos produtos, que serão realizadas em local de livre escolha do **CONTRATANTE**, correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**. Quando constatado que o produto não atende as características mínimas de qualidade legalmente exigíveis poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato sem prejuízo das penalidades previstas.

3.8. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no presente instrumento e com os parâmetros de qualidade legalmente exigíveis.

3.9. O objeto será recebido, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo responsável.

3.10. A gestão e fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Assistência Social e Habitação (Titular da pasta), podendo este designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

3.11. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

3.12. Os produtos deverão ser entregues até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

5.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 1% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 1(um) dia, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

5.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

5.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

5.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da cláusula 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

5.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.10. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

5.11. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

5.12.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

5.12.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

5.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 04 de março de 2020.

COMERCIAL DE ALIMENTOS
ALBERIN LTDA.
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518